ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em____/_____ ___ Hrs_____ _____ Sob N°_____ Ass.:_____ ___	X	Projeto De Lei	N°_____/_____	**APROVADO** Presidente da Câmara **REJEITADO** Presidente da Câmara	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução			
		Requerimento			
		Indicação			
		Moção			
		Emenda			

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

Projeto de Lei nº ____/ de ____ de dezembro de 2021

"*Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Cáceres/MT, **a celebrarem Termo de Convênio** visando parceria e cooperação para a construção da nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*"

A Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Cáceres, autorizados a celebrar **Termo de Convênio** visando parceria e cooperação para construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres, a ser construída no imóvel situado na Avenida Brasil, esquina com a Avenida dos Estados, s/n° - Bairro Jardim Celeste – loteamento COC, em Cáceres/MT.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a gestão e execução da obra, até seu término, incluindo serviços de acabamento e pintura, ficando a cargo do Poder Legislativo, o repasse das verbas, de acordo com sua possibilidade financeira, até a quitação total dos recursos dispendidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Termo de Convênio previsto no artigo anterior.

§ 1º As etapas de execução da obra, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeira serão estabelecidas conjuntamente entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de Termo de Convênio previsto no artigo 1° desta Lei.

§ 2º Os custos de execução de cada etapa da obra, dependerá da disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal e Financeira do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º As etapas de execução da obra serão custeadas exclusivamente pelo Poder Legislativo Municipal, mediante transferência de recursos financeiros ao Poder Executivo, e/ou retenção mensal no duodécimo depositado ao Poder Legislativo, na forma que será definida e estabelecida no Termo de Convênio de que trata o artigo 1°, desta Lei.

Art. 3º O imóvel onde será construído a nova sede da Câmara Municipal de Cáceres é aquele doado pelo Poder Executivo Municipal, pela Lei Municipal nº 3.003, de 25 de novembro de 2021.

Art. 4° Reserva-se ao Poder Legislativo Municipal a prerrogativa de acompanhar todo o andamento da obra, através de sua Mesa Diretora, Vereadores e também pela Comissão Especial formada para esta finalidade, apontando como e de que forma deve ser feito o Projeto Arquitetônico, e também outros projetos que forem realizados para o bom andamento da obra.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 6º Os projetos, programas e gastos previstos nesta Lei, a serem realizados e dispendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, passam a integrar a LOA/2022, LDO/2022 e PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária

NEGAÇÃO
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeitura Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias, decidiu no sentido de que, a construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres, será realizada pela Prefeitura Municipal de Cáceres em conjunto com a Câmara Municipal de Cáceres.

O Projeto de Lei, ora proposto, visa assegurar o cumprimento do princípio da legalidade estrita, autorizando aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cáceres, em firmarem um Termo de Convênio, para construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres, tendo em vista a situação precária em que se encontram as instalações físicas atuais da sua sede, que estão em condições inadequadas à utilização e até mesmo insalubres para uso dos Vereadores, Servidores, Autoridades e a população que freqüenta o imóvel.

Cumpre esclarecer que, o TCE-MT, por meio da Resolução de Consulta nº 3/2011, permitiu que as Câmaras Municipais de nosso Estado, possam executar as obras de reforma ou ampliação da sua sede com dotação e recursos próprios, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, hipótese em que as despesas estarão incluídas no limite de gastos do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, CF), senão vejamos:

"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. BEM PÚBLICO. REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADAS PELA PREFEITURA. POSSIBILIDADE. **1) É possível que a Prefeitura Municipal realize, com dotação e recursos próprios, a reforma e/ou ampliação da sede da Câmara Municipal, pois trata-se de patrimônio do município. Para tanto, é necessário que haja previsão nas peças de planejamento orçamentário**; e, **2) A Câmara Municipal pode executar as obras**

de reforma ou ampliação da sua sede com dotação e recursos próprios, hipótese em que as despesas estarão incluídas no limite de gastos do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, CF), ou ainda, poderá firmar acordo para rateio das despesas com a Prefeitura Municipal, caso em questão incluídas nos limites de gastos com o Legislativo somente as despesas realizadas pela Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **nº 17.261-8/2010**" (gf)

Assim, o presente projeto de lei está estabelecido de acordo com as regras previstas pela própria Resolução de Consulta nº 3/2011, e, permitirá que a nova sede da Câmara Municipal de Cáceres seja construída a partir de janeiro de 2022.

Portanto, observados os parâmetros determinados pela referida Resolução de Consulta nº 3/2011, do TCE/MT, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei em caráter de **urgência, urgentíssima**.

Atenciosamente,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 06 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária

NEGAÇÃO
3º Secretário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Novembro de 2021.

LEI Nº 3.003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal à CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, para a finalidade que se especifica, revoga a Lei nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, à **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.333/0001-50, em face de relevante interesse público, consistente na construção da nova sede do Poder Legislativo de Cáceres, Estado de Mato Grosso,uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, situado na Avenida Brasil, esquina com a Avenida dos Estados, S/Nº - Bairro Jardim Celeste – loteamento COC, com Perímetro de 300,00 m (trezentos metros) e Área Total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: "*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas E 428.122,83m e N 8.221.749,00m; deste segue confrontando com a Avenida Brasil pela distância de 50,00 metros até o vértice M02, de coordenadas E 428.170,94m e N 8.221.762,60m; deste que segue confrontando com a Avenida dos Estados pela distância de 100,00 metros até o vértice M03, de coordenadas E 428.198,15m e N 8.221.666,34m; deste que segue confrontando com a Rua Generoso Marques Leite pela distância de 50,00 metros até o vértice M04, de coordenadas E 428.150,02m e N 8.221.652,77m; deste que segue confrontando com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) pela distância de 100,00 metros até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.*", conforme Memorial Descritivo de 16 de junho de 2021, objeto da ARTnº1220210101245 e correspondente Levantamento Altimétrico, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas E m e N m, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Cáceres, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. A Câmara Municipal de Cáceres não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, a Câmara Municipal de Cáceres poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pela Câmara Municipal de Cáceres dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta da Câmara Municipal de Cáceres, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014.

Cáceres/MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres